



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**PROCESSO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 03/2020**

**OBJETO: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS E DE SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA.**

**DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMPRESA: PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP.**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Moita Bonita/SE, 30 de dezembro de 2019.

**CONTRATO Nº. 03/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E  
SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO  
DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOITA BONITA E A EMPRESA PK GESTÃO  
E TECNOLOGIA LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Av. Euclides Paes Mendonça, 54 - Centro - Moita Bonita/SE, inscrita no C.N.P.J de nº 16.451.957/0001-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr. **JAIR NUNES DE CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, Rua Urquiza Leal, nº 98, Cep: 49.020-490, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 19.215.205/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sócio o Senhor **VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES**, inscrito no CPF nº 039.044.515-02 e RG de nº 33494789 SSP/SE, , têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços especializados de licenciamento mensal de programa de informática customizáveis e de serviços de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de gestão pública para Câmara Municipal de MOITA BONITA/SE.

**Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:**

- Licença de Uso de Software Mensal – Módulo de Digitalização de Documentos;

**CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

O valor do presente contrato é **R\$ 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Moita Bonita  
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:**

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

**CLAUSULA V - DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2020.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**CONTRATADA:**

D) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.

m) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

- n) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- o) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- t) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- u) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- v) As novas versões de cada sistema/módulo

**CONTRATANTE :**

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

**CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:**

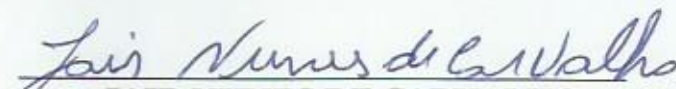
O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

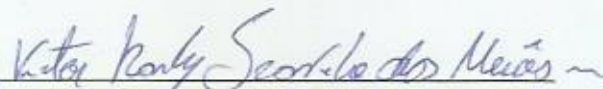
**CLAUSULA XV. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de MOITA BONITA/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

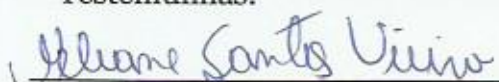
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Moita Bonita/Se, 02 de Janeiro de 2020.

  
**JAIR NUNES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
**VICTOR KAIKY SCAVELO DAS**  
**MERCÊS**  
PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP  
Contratada

Testemunhas:



021446.675-27 



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Av. Euclides Paes Mendonça, 54 - Centro - Moita Bonita/SE, inscrita no C.N.P.J de nº 16.451.957/0001-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr. **JAIR NUNES DE CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, Rua Urquiza Leal, nº 98, Cep: 49.020-490, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 19.215.205/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sócio o Senhor **VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES**, inscrito no CPF nº 039.044.515-02 e RG de nº 33494789 SSP/SE, objetivando a Prestação de Serviços especializados de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de MOITA BONITA/SE, importando o valor de **R\$ 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

*Jair Nunes de Carvalho*  
**JAIR NUNES DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

*José Almir Dantas*  
**JOSÉ ALMIR DANTAS**

Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

**CONTRATO Nº 03/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE.

**VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais).**

**BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISOS III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PESSOA JURÍDICA.


FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

EMPENHO Nº 03/20

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
**JOSE ALMIR DANTAS**  
Presidente da CPL



CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
 RUA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO  
 CEP: 49.560-000  
 CNPJ: 16.451.957/0001-94

68  
 (W)

**NOTA DE EMPENHO - 3/2020**

**02/01/2020**

**FORNECEDOR**

NOME: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES EPP  
 ENDEREÇO: RUA URQUIZIA LEAL Nº: 98 BAIRRO: SALGADO FILHO  
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:  
 CNPJ/CPF: 19215205000112 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: 271578882

**CLASSIFICAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL  
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA  
 SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
 PROGRAMA: 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA  
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA  
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 09 - DIGITALIZAÇÃO

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	45.000,00	R\$ 16.440,00	28.560,00

**LICITAÇÃO**

**OBRA**

3/2020 - Do Órgão  
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, B. LEGAL: 29 - INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

**CONTRATO**

**CONVÊNIO**

3/2020 - Do Órgão

**HISTÓRICO**

Tem por objeto a prestação de serviços especializados de licenciamento mensal de programa de informática customizáveis e de serviços de cessão de direito de uso mensal na área de gestão pública - Módulo de Digitalização de Documentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	12,000	UN	1.370.0000	16.440,00
<b>TOTAL:</b>					<b>16.440,00</b>

Autorizado

Data : 02/01/2020

*Jair Nunes de Carvalho*

65266749504 - JAIR NUNES DE CARVALHO  
 PRESIDENTE

Empenhado

Data : 02/01/2020

*José Almir Dantas*

JOSÉ ALMIR DANTAS  
 ENCARREGADO PELO EMPENHO

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 02.01.20

*(Assinatura)*  
**Assinatura**  
**José Almir Dantas**  
 Diretor Administrativo e  
 Financeiro  
 CPF: 231.697.885-15